

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ITUPEVA.

**CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.358/0001-25, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, n.º. 758 – 9º Andar – conjunto 91 – São Paulo/SP - CEP: 04542-000 – e-mail: [juridico@continentalbanco.com](mailto:juridico@continentalbanco.com), por intermédio de suas advogadas, regularmente constituídas através do incluso instrumento de mandato (docs. 01/02), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 94 e 97, IV da Lei n.º 11.101, de 09.02.2005, requerer, o processamento do presente

#### PEDIDO DE FALÊNCIA

Em face de **PERFILDUTO IND. COM. IMP. EXP. EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.714.334/0001-80, com sede na Rua Elizabete Koller, n.º 201, Itupeva – São Paulo, CEP: 13295-000, endereço de e-mail desconhecido, em vista das razões de fato e de direito a seguir expostas:

A Autora é credora da empresa Ré da importância de **R\$ 66.754,63 (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, conforme demonstrativo de cálculo anexo (doc. 03), representada pelo **Instrumento Particular de Confissão de Dívida**, celebrado entre as partes em **09/02/2018**, pelo qual, a Ré se comprometeu a pagar o valor confessado em 10 (dez) parcelas mensais, consecutivas e fixas, no importe de **R\$ 7.308,00 (sete mil, trezentos e oito reais)**, sendo a última, com vencimento em **26/11/2018**, no importe de **R\$ 7.305,67 (sete mil, trezentos e cinco reais e sessenta e sete centavos)**.

Com efeito, o Instrumento de Confissão de Dívida fora inadimplido

pela empresa Ré, razão pela qual, nos termos da cláusula 4<sup>a</sup>, do referido Instrumento, operou-se o vencimento antecipado da dívida, com a conseqüente obrigação da Ré efetuar o pagamento integral dos valores inadimplidos.

Assim, diante do inadimplemento em questão e, conforme lhe faculta a legislação vigente, a Autora promoveu o protesto do aludido Instrumento, por falta de pagamento, por intermédio do Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jundiaí/SP, realizado em 17.05.2018, **com a indicação da finalidade falimentar (doc. 06)**.

Com efeito, a inadimplência da empresa Ré está plenamente caracterizada e irrefutavelmente comprovada pelo protesto, por falta de pagamento da dívida, ante a inércia e silêncio, evidenciando o estado de insolvabilidade, sendo inegável a necessidade de decretação da falência da Ré com base no artigo 94, I, § 3º da Lei nº 11.101/2005, *verbis*:

**Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:**

***I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;***

(...)

***§ 3º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.***

Diante disso, com fundamento nos dispositivos legais retro mencionados e na forma do artigo 98, da Lei nº 11.101/2005, a Autora requer a Vossa Excelência, se digne determinar a citação da empresa Ré, na pessoa de um de seus representantes legais, para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias e acompanhar a presente, até final decisão e decreto da falência ora pleiteada.

1

CLÁUSULA QUARTA

A parcela vencida e não paga no dia de seu respectivo vencimento implicará no imediato e antecipado vencimento do valor total da dívida, ficando autorizada a imediata execução do presente Instrumento, independentemente de prévia notificação da Devedora e do DEVEDOR SOLIDÁRIO.

No caso de a Ré pretender, no prazo da contestação, depositar a quantia correspondente ao crédito, objeto da presente demanda, para elidir o pedido de falência (parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/2005), fica requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios (Súmula nº 29 do STJ).

Requer, ao final, após o decurso do prazo para defesa, seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da Ré, por sentença (artigo 99 da Lei nº 11.101/2005) e consequente adoção de todas as providências previstas na mencionada legislação.

Requer, ainda, que as diligências do Sr. Oficial de Justiça sejam procedidas com os benefícios previstos no parágrafo segundo, do artigo 212 do Código de Processo Civil.

Protesta provar amplamente o alegado por todos os meios de prova não vedados no Direito, sem exceção de nenhum, especialmente pela juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, e, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legais da empresa Ré, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

Por fim, requer que todas as intimações referentes ao presente processo sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da **Dra. PATRICIA BARBOSA MAIA, inscrita na OAB/SP nº. 257.234**, com endereço profissional na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº. 758 – 9º Andar – conjunto 91 – São Paulo/SP - CEP: 04542-000, telefone 11 3077.1777, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

Dá-se à causa o valor **R\$ 66.754,63 (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de maio de 2018.

**PATRICIA BARBOSA MAIA**  
**OAB/SP 257.234**

**VALÉRIA MORAIS MISSINA**  
**OAB/SP 160.795**